



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Instrução Normativa nº 8, de 10 de agosto de 2023. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a oferta de unidades curriculares com carga horária a distância nos Cursos Presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Cursos Presenciais de Graduação do IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS E O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a oferta de unidades curriculares com carga horária a distância em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em cursos presenciais de Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), considerando as premissas de assegurar a qualidade didático-pedagógica, o cumprimento da legislação vigente e o fortalecimento do ensino presencial.

Art. 2º O presente documento tem caráter complementar ao Decreto Presidência da República nº 12.456, de 19 de maio de 2025; à Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025; à Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025; à Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025; à Resolução CNE/CP nº 1 de 5 de janeiro de 2021; e ao Regulamento de Ensino do IFMG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A presente Instrução Normativa (IN) visa regulamentar a organização e a oferta de carga horária na modalidade a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação ofertados no âmbito do IFMG.

Art. 4º Para fins do disposto nesta IN, considera-se:

I. Ensino presencial - modalidade educacional organizada de modo que os processos de ensino-aprendizagem ocorram com a presença física simultânea de professores e estudantes em ambiente educacional, possibilitando interação direta face a face, retorno imediato e uso de espaços físicos como salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

II. Educação a Distância (EaD) - modalidade educacional organizada de modo que os processos de ensino-aprendizagem, síncronos, síncronos mediados ou assíncronos, ocorram com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, permitindo que estudantes e professor ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e/ou tempos diversos.

III. Unidade curricular - componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos, habilidades e competências, sob a responsabilidade de um professor, e que compõe a carga horária do curso.

IV. Atividade síncrona - atividade de EaD realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o professor ou mediador pedagógico estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

V. Atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, 70 (setenta) estudantes por professor ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

VI. Atividade assíncrona - atividade de EaD na qual o estudante e o professor ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

VII. Professor - regente da unidade curricular responsável pelo planejamento, produção de materiais e condução do processo de ensino-aprendizagem, incluindo a avaliação e a orientação dos estudantes.

VIII. Mediador pedagógico - profissional que auxilia na mediação pedagógica ao longo do processo de ensino-aprendizagem, atuando como elo entre os estudantes, o professor e os conteúdos.

Art. 5º São objetivos desta IN:

I. Promover a flexibilização curricular, permitindo a oferta de unidades curriculares com metodologia EaD, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e às diretrizes institucionais.

II. Fomentar o desenvolvimento da autonomia dos estudantes, estimulando a organização da aprendizagem ativa, a gestão do tempo, a concentração e a interação em ambientes virtuais.

III. Fortalecer a cultura institucional da EaD, incentivando a adoção de práticas pedagógicas inovadoras e o uso de estratégias de estudos e aprendizagem ativa nos cursos presenciais.

IV. Contribuir com as políticas de permanência e combate à evasão, por meio da ampliação de estratégias didático-pedagógicas que considerem as diferentes realidades dos estudantes.

V. Incentivar a integração pedagógica das tecnologias da informação e comunicação, promovendo metodologias de ensino mais dinâmicas, inclusivas e adequadas ao contexto educacional contemporâneo.

VI. Apoiar a formação continuada dos professores do IFMG, especialmente no que se refere ao uso didático-pedagógico das tecnologias digitais e ao desenvolvimento de competências para a atuação em EaD.

VII. Reforçar o processo de institucionalização da EaD no IFMG, promovendo sua articulação com o ensino presencial e seu reconhecimento como política educacional estratégica.

Art. 6º - A gestão institucional da EaD no IFMG é realizada pelo Centro de Referência em Educação a Distância (CREAD), com apoio do Comitê Permanente de Assessoramento em Educação a Distância (COPEAD), e em diálogo e interlocução permanente com a PROEN e com todos os *campi* do IFMG.

Parágrafo único: Na reestruturação dos PPCs para inclusão de unidades curriculares na modalidade a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação do IFMG, os Colegiados de cursos poderão ser assessorados pelo CREAD.

Art. 7º O princípio fundamental da educação deve ser garantido, independente da modalidade de oferta.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO IFMG

Art. 8º Respeitados os requisitos mínimos de duração e carga horária de cada curso, o PPC dos cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio poderá incluir unidades curriculares na modalidade a distância até o limite estabelecido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, ou em seu sucedâneo, conforme previsto no § 5º do Art. 26 da Resolução CNE/CP nº 1/2021.

Parágrafo único: Os cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio deverão ofertar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

Art. 9º A carga horária na modalidade a distância inserida na matriz curricular dos cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio:

I. Deve estar articulada com a carga horária mínima obrigatória do curso, seja em disciplinas obrigatórias ou optativas;

II. Pode compor integralmente ou parcialmente a carga horária total de uma disciplina;

III. Pode ser estruturada por disciplina, tema ou conteúdo programático, conforme organização pedagógica definida.

Parágrafo único: Devem ser previstas no PPC, as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, monitorias, defesas de trabalhos e demais atividades, observadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e do CNCT.

Art. 10 Nos cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio do IFMG a inclusão de carga horária a distância deverá estar explicitamente prevista no PPC, incluindo os seguintes elementos:

- I. Identificação clara na matriz curricular, com discriminação dos componentes EaD incorporados;
- II. Descrição da(s) metodologia(s) de ensino-aprendizagem, explicando as estratégias a distância a serem aplicadas;
- III. Definição dos métodos e práticas pedagógicas e avaliativas, com uso integrado de tecnologias da informação e comunicação;
- IV. Disponibilidade de material didático compatível com a EaD, acessível e alinhado às melhores práticas da modalidade;
- V. Garantia de suporte técnico e psicopedagógico adequado, tanto para professores quanto para estudantes;
- VI. Acompanhamento contínuo por professores e/ou mediadores pedagógicos, com formação compatível com a área do curso e competências em EaD.

Parágrafo único: O PPC deverá detalhar a forma como será integralizada a carga horária das unidades curriculares ofertadas parcial ou integralmente na modalidade a distância. Ademais, o plano de ensino de cada disciplina deve apresentar uma descrição das atividades previstas.

Art. 11 As unidades curriculares com carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do IFMG poderão ser ofertadas simultaneamente para estudantes de cursos diferentes do mesmo *campus*.

Parágrafo único: Poderá haver oferta institucional de unidade curricular aos cursos elencados no *caput* com carga horária a distância sob a gestão da PROEN.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DO IFMG

Art. 12 Respeitados os requisitos mínimos de duração e carga horária de cada curso, o PPC dos cursos presenciais de Graduação poderá incluir unidades curriculares na modalidade a distância, até os limites estabelecidos pelo Decreto nº 12.456 de 19 de maio de 2025 e pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º Os cursos presenciais de Graduação deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

§ 2º Conforme o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, o curso de Graduação em Medicina deve ser ofertado integralmente por meio de atividades

presenciais, vedada a introdução de carga horária a distância.

§ 3º Conforme o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, os cursos de Graduação em Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia devem ser ofertados exclusivamente na modalidade presencial, a qual pode incluir até 30% (trinta por cento) de carga horária a distância.

Art. 13 A carga horária na modalidade a distância inserida na matriz curricular dos cursos presenciais de Graduação:

I. Deve estar articulada com a carga horária mínima obrigatória do curso, seja em disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas;

II. Pode compor integralmente ou parcialmente a carga horária total de uma disciplina;

II. Pode ser estruturada por disciplina, tema ou conteúdo programático, conforme organização pedagógica definida.

Parágrafo único: Devem ser previstas no PPC, as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, monitorias, defesas de trabalhos e demais atividades, observadas as orientações do Decreto nº 12.456 de 19 de maio de 2025 e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso / área.

Art. 14 Nos cursos presenciais de Graduação do IFMG, a inclusão de carga horária na modalidade a distância deverá estar explicitamente prevista no PPC, incluindo os seguintes elementos:

I. Identificação clara na matriz curricular, com discriminação dos componentes EaD incorporados;

II. Descrição da(s) metodologia(s) de ensino-aprendizagem, explicitando as estratégias a distância a serem aplicadas;

III. Definição dos métodos e práticas pedagógicas e avaliativas, com uso integrado de tecnologias da informação e comunicação;

IV. Disponibilidade de material didático compatível com a EaD, acessível e alinhado às melhores práticas da modalidade;

V. Garantia de suporte técnico e psicopedagógico adequado, tanto para professores / mediadores pedagógicos quanto para estudantes;

VI. Acompanhamento contínuo por professores e/ou mediadores pedagógicos, com formação compatível com a área do curso e competências em EaD.

Parágrafo único: O PPC deverá detalhar a forma como será integralizada a carga horária das unidades curriculares ofertadas parcial ou integralmente na modalidade a distância. Ademais, o plano de ensino de cada disciplina deve apresentar uma descrição das atividades previstas.

Art. 15 As unidades curriculares com carga horária a distância, em cursos presenciais de Graduação do IFMG, poderão ser ofertadas simultaneamente para estudantes:

I. De cursos diferentes no mesmo *campus*;

II. De diferentes *campi*.

Parágrafo único: Poderá haver oferta institucional de unidade curricular aos cursos elencados no *caput* com carga horária a distância sob a gestão da PROEN.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DA CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DO IFMG

SEÇÃO I - CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art. 16 Os cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio deverão ofertar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

§ 1º A inclusão de carga horária de ensino a distância nos cursos de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de atividades síncronas, síncronas mediadas e assíncronas, desde que previstas no PPC, atendam às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e ao CNCT e sejam comunicadas de forma explícita aos estudantes, vedado exceder o limite de 20% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Cada unidade curricular ofertada de forma parcial ou integral em EaD deverá contar com um professor.

§ 3º O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos com formação acadêmica compatível para exercer atividade educacional de mediação pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 17 Os cursos presenciais de Graduação deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

§ 1º A inclusão de carga horária de ensino a distância nos cursos de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de atividades síncronas, síncronas mediadas e assíncronas, desde que previstas no PPC, atendam às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso / área e sejam comunicadas de forma explícita aos estudantes, vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Cada unidade curricular ofertada de forma parcial ou integral em EaD deverá contar com um professor.

§ 3º O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos com formação acadêmica compatível para exercer atividade educacional de mediação pedagógica nos processos de ensino-

aprendizagem.

Art. 18 Os professores deverão realizar o controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais e nas atividades síncronas mediadas para aprovação em cada unidade curricular do curso.

Parágrafo único: Os professores deverão adotar medidas que promovam elevada participação e o engajamento dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas.

Art. 19 Os critérios de aprovação, reprovação, verificação de desempenho acadêmico, assim como recuperação da aprendizagem e exames finais, deverão estar em conformidade com o Regulamento de Ensino do IFMG.

Art. 20 A oferta de carga horária na modalidade a distância no IFMG seguirá o seguinte fluxo operacional:

I. Proposição e/ou alteração no PPC, pelo *campus* observando as Instruções Normativas vigentes da PROEN;

II. Aprovação, pela PROEN, da proposição e/ou alteração realizada no PPC.

§ 1º O *campus* proponente somente iniciará a oferta de carga horária na modalidade a distância no período letivo subsequente à aprovação da PROEN, de forma a reunir condições básicas de preparação da oferta.

§ 2º Fica expressamente vedada a oferta de qualquer unidade curricular com carga horária a distância em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em cursos presenciais de Graduação do IFMG sem prévia e formal aprovação da PROEN, conforme previsto no Art. 13 da IN IFMG nº 9 de 29 de maio de 2025.

SEÇÃO II - METODOLOGIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

Art. 21 Todos os recursos educacionais utilizados nas unidades curriculares com carga horária a distância dos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos presenciais de Graduação do IFMG devem ser disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional do IFMG.

§1º Conforme IN IFMG nº 1, de 7 de julho de 2020, o AVA institucional do IFMG é a Plataforma Moodle.

§2º As diversas tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem, desde que em conjunto com o AVA institucional do IFMG.

§3º Deverá ser considerado para os estudantes com necessidades educacionais específicas adequado suporte tecnológico e apoio psicopedagógico, garantindo acessibilidade e inclusão.

Art. 22 A caracterização do AVA institucional utilizado nas unidades curriculares com carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais

de Graduação do IFMG deve:

I. Facilitar os processos de comunicação, ensino-aprendizagem e avaliação, tanto em interações síncronas quanto síncronas mediadas e assíncronas;

II. Promover a interação pedagógica efetiva entre estudantes e professores / mediadores pedagógicos, por meio de canais como fóruns, *chats*, videoconferência e devolutivas contínuas;

III. Assegurar o acesso irrestrito a conteúdos educacionais, com materiais organizados e disponíveis no AVA institucional e acessível em diversos dispositivos;

IV. Permitir a gestão acadêmica integrada, como registro de frequência, envio e correção de atividades, e acompanhamento de desempenho.

Art. 23 Os materiais didáticos utilizados nos processos de ensino-aprendizagem nas unidades curriculares com carga horária a distância dos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos presenciais de Graduação do IFMG devem ser adequados e compatíveis com o nível de formação do curso, viabilizar o desenvolvimento de competências do estudante e o alcance dos objetivos pedagógicos.

§ 1º Os materiais didáticos de que trata o *caput* devem ser constituídos por conteúdos em diversidade de formatos, a partir de tecnologias e recursos que potencializem os processos de ensino-aprendizagem, além de promover e subsidiar múltiplas formas de interação entre estudantes e professores / mediadores pedagógicos.

§ 2º Os materiais didáticos devem ser atualizados continuamente.

§ 3º Na elaboração de materiais didáticos, o professor responsável pela unidade curricular com carga horária a distância deverá contar com o apoio do estúdio audiovisual EaD em seu respectivo *campus*.

Art. 24 É fundamental que as atividades e materiais didático-pedagógicos incentivem a interação regular e significativa entre estudantes e professores / mediadores pedagógicos, promovendo atividades que viabilizem processos de avaliação formativa e práticas dialógicas de maneira frequente por parte da equipe. Alguns exemplos são:

I. Discussões em grupo;

II. Encontros síncronos e/ou síncronos mediados, coletivos ou individuais;

III. Avaliações entre pares;

IV. Sessões colaborativas de estudo ou seminários;

V. Atividades complementares como saídas a campo;

VI. Acompanhamento individualizado e orientação acadêmica.

Art. 25 Os *campi* devem assegurar que os estudantes tenham acesso a materiais didáticos, acervos bibliográficos físicos e digitais, laboratórios virtuais, dentre outros recursos tecnológicos necessários aos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 26 Os materiais didáticos deverão ter qualidade, acessibilidade, diversidade e pluralidade de fontes bibliográficas, perspectivas e abordagens.

Art. 27 As atividades síncronas e síncronas mediadas, através de recursos de áudio e vídeo, devem possibilitar a troca simultânea de informações e experiências, nas quais os estudantes possam fazer intervenções, preferencialmente com câmera aberta, permitindo que todos os participantes possam usufruir da troca de informações e conhecimentos.

Parágrafo único: As atividades síncronas mediadas devem ser realizadas com a participação de grupos de, no máximo, 70 (setenta) estudantes por professor ou mediador pedagógico e com controle de frequência dos estudantes, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 28 As atividades assíncronas compreendem ações estruturadas como estudo de vídeos, áudios ou textos, participação em fóruns, estudos dirigidos e exercícios reflexivos. Elas devem possibilitar que os estudantes avancem conforme seu ritmo, enviem dúvidas via AVA institucional e recebam respostas em momento posterior, promovendo autonomia, flexibilidade e personalização da aprendizagem.

SEÇÃO III - PROCESSOS AVALIATIVOS

Art. 29 Os *campi* deverão aplicar avaliações de aprendizagem presenciais em todas as suas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em EaD dos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos presenciais de Graduação do IFMG.

§ 1º As avaliações presenciais devem ter peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular.

§ 2º As avaliações presenciais devem incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

§ 3º A exigência estabelecida no § 2º poderá ser dispensada para as avaliações realizadas por meio de atividades práticas.

Art. 30 As unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em EaD nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação do IFMG deverão ter duração mínima de dez semanas e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 1º O PPC deve garantir um tempo mínimo de reflexão e maturação na apresentação de conceitos e conhecimentos nas unidades curriculares, para que o estudante consiga reconstruir os saberes teórico-práticos estudados.

§ 2º As avaliações substitutivas e de recuperação, relativas às avaliações de que trata o *caput*, deverão ser, obrigatoriamente presenciais.

Art. 31 Os *campi* poderão adotar outras avaliações realizadas a distância, síncronas ou assíncronas, desde que previstas no PPC, e observados os termos do Art. 24 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 32 Os professores / mediadores pedagógicos serão responsáveis por assegurar a identificação do estudante nas avaliações de aprendizagem presenciais e a distância, com vistas a garantir que sejam realizadas exclusivamente pelo estudante devidamente matriculado.

Parágrafo único: As avaliações presenciais relativas às unidades curriculares com carga horária a distância ofertadas simultaneamente a estudantes de diferentes *campi*, poderão ser realizadas no *campus* de origem do estudante, desde que observado o disposto no *caput*.

Art. 33 As atividades de extensão devem ser obrigatoriamente presenciais, observados os termos das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 34 O conjunto de processos avaliativos deve dispor de mecanismos para identificar e apoiar estudantes com dificuldades de aprendizagem, promovendo intervenção e suporte técnico e psicopedagógicos adequados. Deve ainda incorporar tecnologias que permitam devolutivas, promovendo um ciclo ininterrupto de melhoria e desenvolvimento pessoal e acadêmico.

SEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES

Art. 35 São atribuições dos professores responsáveis por ministrar a oferta de unidades curriculares com carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação do IFMG:

I. Desenvolver e publicar materiais didáticos adequados à EaD, revisando e organizando conteúdos de forma clara e acessível;

II. Planejar e disponibilizar atividades no AVA institucional, com periodicidade regular, promovendo engajamento e sequência didática contínua;

III. Esclarecer dúvidas dos estudantes relativas ao PPC, ementa, conteúdos e metodologia adotada nas unidades curriculares;

IV. Promover interação pedagógica consistente, tanto em atividades síncronas, quanto síncronas mediadas e assíncronas, utilizando recursos digitais para mediação com os estudantes;

V. Desenvolver o planejamento e a avaliação da aprendizagem, promovendo práticas avaliativas alinhadas aos objetivos de cada unidade curricular;

VI. Monitorar o percurso acadêmico dos estudantes, acompanhando atividades presenciais, *on-line*, prático-profissionais, de pesquisa e extensão, conforme previsto no PPC;

VII. Participar de capacitações continuadas, especialmente em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas para EaD;

VIII. Elaborar e corrigir avaliações, observando critérios de transparência e efetividade pedagógica;

IX. Gerenciar as turmas virtualmente, incluindo registros, relatórios de desempenho e interações acadêmicas no AVA institucional;

X. Engajar-se nas políticas de EaD do IFMG, participando ativamente das ações formativas propostas institucionalmente.

Art. 36 São atribuições dos mediadores pedagógicos responsáveis por colaborar na oferta de unidades curriculares com carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação do IFMG:

I. Orientar e acompanhar os estudantes no AVA institucional, incluindo atividades, avaliações e retorno contínuo;

II. Apoiar o professor na organização e na gestão da unidade curricular com carga horária a distância, atuando como articulador pedagógico;

III. Fornecer retorno formativo aos estudantes, esclarecendo dúvidas e acompanhando o desempenho acadêmico, inclusive frequência e resultados, mediando a relação entre estudantes e professor;

IV. Coordenar a aplicação da avaliação presencial final, quando prevista no PPC;

V. Participar de momentos presenciais, como plantões ou encontros com os estudantes, conforme plano de ensino;

VI. Engajar-se em ações de formação continuada, alinhadas às políticas de EaD do IFMG e às boas práticas pedagógicas atuais.

Art. 37 São obrigatórias atividades de mediação pedagógica nas unidades curriculares com carga horária a distância nas turmas em que o número de estudantes for superior a 70 (setenta).

Art. 38 As funções de professor e de mediador pedagógico serão exercidas por servidores que mantenham vínculo institucional com o IFMG, graduados na área das unidades curriculares pelas quais são responsáveis.

Parágrafo único: Os profissionais convidados que desempenham atividades esporádicas como palestrante, membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso e outras, não são considerados integrantes do corpo docente do curso ou do IFMG.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A oferta de unidades curriculares com carga horária a distância em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em cursos presenciais de Graduação não desobriga os *campi* do IFMG a cumprirem o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme disposto

nos Artigos 24 e 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 40 As normas de conduta do estudante no âmbito da utilização do AVA institucional do IFMG seguirão os preceitos disciplinares do IFMG.

Art. 41 Para efeito desta IN, não há previsão de pagamento de bolsas.

Art. 42 Os casos omissos a esta IN serão encaminhados à PROEN.

Art. 43 Fica revogada a IN nº 08, de 10 de agosto de 2023.

Art. 44 Esta IN entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 16/09/2025, às 18:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cléder Tadeu Antão da Silva, Diretor(a) do Centro de Referência em Educação à Distância**, em 17/09/2025, às 07:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2454254** e o código CRC **1EC9070B**.